



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3221/2015 Projeto de Lei: 78/2015  
Data e Hora: 06/04/2015 11:14:55  
Procedência: Devanir Ferreira

OK!

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e da outras providências.

AVT. 10.483/15.

WT. 13/16

A Lei 8.928

Rejeitado  
**VETO TOTAL**

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e da outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2015

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

**Art. 2º** - Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

§ 1º - Aplicam-se os artigos anteriores às instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

§ 2º - Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 3º** - A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal definirá o órgão municipal responsável

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira  
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar,  
Telefone: (27) 3334-4546





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	02	↓

por fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o Artigo 3º.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 06 de abril de 2015.

Vereador Devanir Ferreira - PRB





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	03	

**JUSTIFICATIVA**

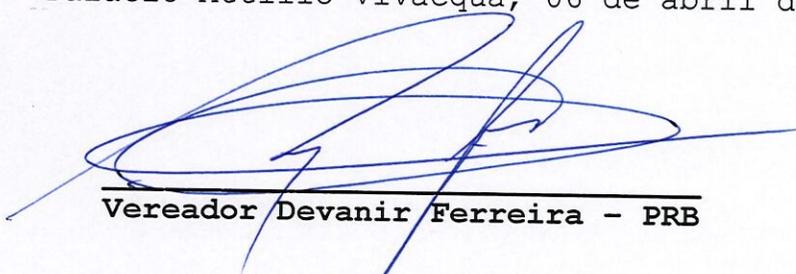
Acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

O termo acessibilidade significa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

Ter mobilidade é conseguir se locomover com facilidade de casa para o trabalho, do trabalho para o lazer e para qualquer outro lugar onde o cidadão tenha vontade ou necessidade de estar, independentemente do tipo de veículo utilizado.

Nessa ideia da mobilidade e da acessibilidade, apresentamos o presente projeto de lei que obriga as agências bancárias a construírem rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), para que elas possam ter acesso facilitado para executarem uma tarefa simples de usarem um caixa eletrônico, lhes proporcione melhor qualidade de vida.

Palácio Attilio Vivacqua, 06 de abril de 2015.

  
Vereador Devanir Ferreira - PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira  
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403  
Telefone: (27) 3334-4546





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	04	<i>[Signature]</i>



AO DEL  
PARA PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

06-04-15

*[Signature]*

**Joana D. C. Miranda**



Auxiliar Administrativo

Matr.: 0105

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 07/04/15

*[Signature]*  
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 07/04/15

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

PAUTADO EM <sup>10</sup> DISCUSSÃO

Em 08/04/15

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM <sup>25</sup> DISCUSSÃO

Em 09/04/15

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM <sup>30</sup> DISCUSSÃO

Em 14/04/15

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES  
15/04/15

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO

Conferir § 3º Art 109 (R.T.)

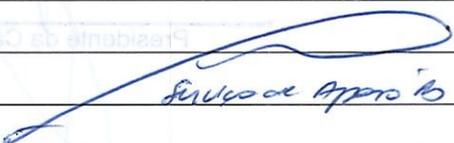
- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Mobilidade Urbana
- 3) Direitos Humanos e Cidadania
- 4) \_\_\_\_\_

EM 15/4 /20 15

DIRETOR DEL  
  
Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Ven. Roberto Pinheiro  
Vice-Presidente de Comissão de Justiça  
para designar relator na Comissão  
de acordo com Art 95 do R.T. durante a  
ausência do Presidente Ven. Deolinda Ferreira.

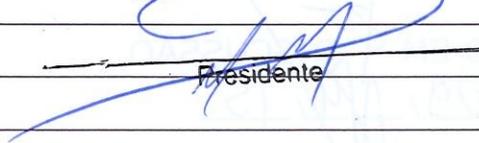
em 16/04/15

  
Serviço de Apoio às Comissões

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador Dani Emanuel  
..... para relatar

Em 22/04/2015

  
Presidente

Em retificação à designação acima,  
os autos devem ser encaminhados à Vereadora  
Neuzinha de Oliveira, para relatar.

Em 23/04/15

  
Rogério Pinheiro  
Vereador - PHS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	05	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO  
PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PARECER**

Processo nº 3221/2015

Projeto de Lei: 78/2015

Procedência: Vereador Devanir Ferreira

---

**Ementa:** “Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências”.

---

**Relatório**

O Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador teve toda a tramitação regimental obedecida. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer acerca da legalidade e constitucionalidade.

O Projeto obriga as instituições bancárias instaladas no Município de Vitória, a instalarem rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA  
**Neuzinha  
de Oliveira**



Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	06	P

Determina também, que, os caixas eletrônicos bancários deverão possuir espaço suficiente no seu interior para a permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

Referida matéria já foi objeto de Lei em outros Estados e Municípios, obtendo sucesso na garantia do direito de ir e vir de pessoas deficientes.

Verifica-se, portanto, que o Projeto está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio e atende as formalidades e preceitos constitucionais, vez que se limita a regulamentar matéria de interesse local, sem criar novas despesas ao Executivo.

**Conclusão**

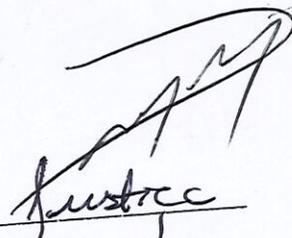
Ante o exposto, voto pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE, admitindo assim o exame do mérito por outras comissões.

SMJ.

É o parecer.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 27 de abril de 2015.

**Neuza de Oliveira**  
Vereadora  
Partido Solidariedade

Comissão de   
Aprovado o Parecer  
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 22/05/15  
Presidente

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES  
E-mail: [vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br](mailto:vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br) - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523  
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	07	

DE ACORDO COM O ARTIGO 77 e OBEDECENDO  
O ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO, APÓS  
EXPIRIDO PUSZO PARA DESIGNAÇÃO DE RELATOR,  
O PROJETO SERÁ ANALISADO DURANTE A REUNIÃO  
DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

em 16/06/15

Larissa da Silva Toneto Fraga  
Coord. Sala de Comissões  
Matr.: 6253  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

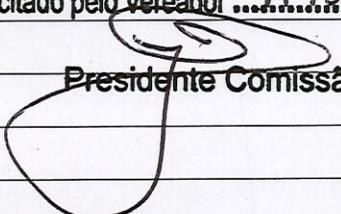


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	08	

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador *Marcelo*

  
Presidente Comissão

Em, 16/06/2015

*Ao Venerável Marcelo,*

*Concedido vistas na reunião da Comissão  
de Direitos Humanos.*

*em 16/06/15*

*Arissa da Silva Toneto Fraga*  
Coord. Sala de Comissões  
Matr.: 6253  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	09	<i>P</i>

Vereador  
**Marcelão**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº 78/2015**

**Processo nº 3221/2015**

**VOTO EM SEPARADO**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Devanir Ferreira que dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas com deficiência aos caixas eletrônicos, além de dar outras providências.

A matéria está seguindo a tramitação concomitante prevista no Novo Regimento Interno e chegou à deliberação da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, ocasião na qual optamos por pedir vistas para melhor avaliarmos a questão.

Desta forma o processo foi encaminhado a nosso gabinete e pudemos apreciar com mais tranquilidade a proposta do nobre colega, avaliando os benefícios que podem advir da lei, caso seja aprovada.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

A matéria ora em exame pretende, conforme já dito acima, estabelecer parâmetros para a instalação de rampas no sentido de dar maior acessibilidade aos caixas eletrônicos em nosso município, melhorando a mobilidade das pessoas com deficiência.

No nosso entendimento, a matéria merece aprovação. Trata-se de importante medida a intentar o cumprimento da legislação federal e também da Carta da República de

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	10	

Vereador  
**Marcelão**

1988, que fixa diversos direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à inclusão das pessoas com deficiência.

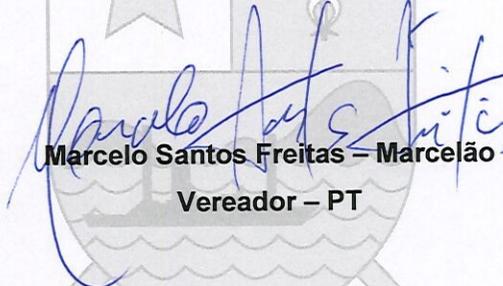
Ademais, convém destacar que a Comissão de Constituição e Justiça já opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposta em comento, dando a esta Comissão maior segurança jurídica acerca do projeto.

**III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, entendendo, S.M.J., ter o Projeto de Lei nº 78/2015 cumprido os requisitos legais, além de caminhar no sentido de dar maior eficácia a princípio constitucional e a garantias básicas dos cidadãos, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, em 20 de julho de 2015.

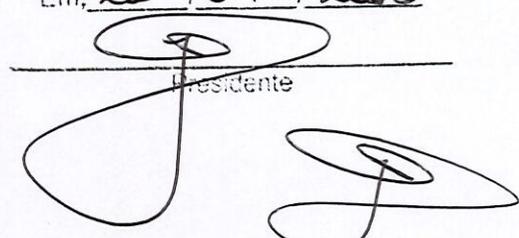
  
**Marcelo Santos Freitas – Marcelão**  
Vereador – PT

Comissão de **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21 / 07 / 2015

  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Ru
3221	11	

REFERENTE AO PROCESSO 3221/15 - PL 78/15 - autor: Deubir Feres

AO VEREADOR ROGERINHO,  
para designar Relator

em 26/05/15

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Mobilidade Urbana

em 26/05/15

para relatar.

em 26/05/15

**Vereador Rogerinho Pinheiro**  
Comissão de Mobilidade Urbana  
PRESIDENTE

Co Vereador Vinícius Simões p/ relator o presente  
PL 78/15.

**Larissa da Silva Toneto Fraga**  
Coord. Sala de Comissões  
Matr.: 6253  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	12	

Comissão de Mobilidade Urbana

**PROCESSO:** 3221/2015

**PROJETO DE LEI Nº:** 78/2015

**AUTOR:** Devanir Ferreira

**EMENTA:** “Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências.”

### I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa obrigar todas as instituições bancárias instaladas no Município de Vitória a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) sempre que houver desnível entre estes e a via pública. Os caixas eletrônicos bancários deverão, no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

A teor da justificativa, o Projeto em tela visa incluir a pessoa com deficiência na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Alguns exemplos são os prédios com rampas de acesso para cadeira de rodas e banheiros adaptados para deficientes.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar desta Comissão de Mobilidade Urbana para emissão de parecer, é o que se passa a expor.

### II-PARECER

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às suas prerrogativas regimentais, especialmente aquelas atinentes ao inciso I do artigo 70, da Resolução de nº 1919/2014, o qual estabelece que compete à

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	13	

### Comissão de Mobilidade Urbana

Comissão de Mobilidade Urbana opinar sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente com mobilidade urbana, esta Comissão entende o seguinte:

A matéria em tela apresenta nobre intento, haja vista que a mesma visa garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências para que, elas possam ser efetivamente integradas à sociedade.

Ora, a propositura trata da efetivação do direito previsto em lei ( lei federal 10.098/2000), a qual estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de modo a promover, especialmente junto aos caixas eletrônicos, tão necessários nos dias de hoje a todas as pessoas.

Veja-se que a ajuda técnica pode ser conceituada como qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com deficiência, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados, incluindo órteses e próteses, bolsas coletoras para pessoas ostomizadas, material para cateterismo vesical, bloqueadores, protetores, filtros e demais preparados antissolares para terapias, cão-guia, leitores, ledores, entre outros, é como, até o momento, o referido termo, no código em trâmite em favor das pessoas com deficiência.

Dito isto, aqui é posto por dever dos bancos de executarem as normas previstas na mencionada lei federal, dentre elas o pleno acesso. Veja-se:

*I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;*

*II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	14	

**Comissão de Mobilidade Urbana**

- a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
  - b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
  - c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;
  - d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;
- III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;
- IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
- VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

Portanto, o que se determina nessa lei é que os estabelecimentos promovam ações que propiciem a este público a execução de ações comuns no dia-a-dia, como sacar dinheiro, fazer movimentações financeiras etc., com a máxima autonomia possível dentro de suas dependências.

Nesse teor de ideias, entende-se pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 04 de agosto de 2015.

**Vinicius Simões**

Comissão de Mobilidade Urbana- Relator

Comissão de **MOBILIDADE URBANA**

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 04 / 08 / 2015

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
322	15	2

Ao Departamento Legislativo para Providenciar.  
 Processo tramitou de forma concomitantemente  
 de acordo com o Art. 109, parágrafo 3º do RI  
 nas comissões de justiça com parecer pela  
 Igualdade e Constitucionalidade;  
 Comissão de Direitos Humanos e Cidadania  
 com parecer pela aprovação; Comissão  
 de Mobilidade Urbana com parecer pela  
 aprovação.

**Ana Marta Moreira**  
Coord. Sala de Comissões  
Matr.: 4069  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

A SR: Rita Pratti, para estacas de bulso.

Em 06/08/2015.

**Ana Marta Moreira**  
Coord. Sala de Comissões  
Matr.: 4069  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Dr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10 / 08 / 2015

Rita Pratti

ASSINATURA

S

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	16	R

Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

163/2015

PROCESSO	3221/2015
PROJETO DE LEI	78/2015
EMENTA	Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências.
INICIATIVA	Devanir Ferreira
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade. Comissão de Direitos Humanos – Pela Aprovação. Comissão de Mobilidade Urbana – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8221	17	R

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/8/15

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19/8/2015

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Regina Luclene  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21/08/2015

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL

*Sr. Diretor, devidamente providenciado*

*28/08/15*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	29	<i>JA</i>

Vitória, 24 de agosto de 2015.

OF.PRE. AUT. Nº 115

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.483/2015**, referente ao **Projeto de Lei nº 78/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2015.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 3221/2015- CMV  
SM/Isa.

Processo: **5706099/2015** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 28/08/2015 Hora: 15:24  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 115/2015  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	20	

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.483**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei n° 78/2015, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.

**Art. 1°.** Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

**Art. 2°.** Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

**§1°.** Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

**§2°.** Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 3°.** A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

**Art. 4°.** O Poder Executivo baixará os atos que entendá necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3°.

**Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 24 de agosto de 2015.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

  
Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1° SECRETÁRIO**

  
Neuza de Oliveira  
**2° SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**3° SECRETÁRIO**



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	21	

SEGOV/434

Vitória, 17 de setembro de 2015

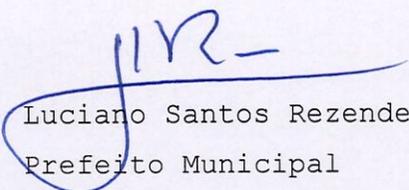
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 115/15, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 10.483/15, originário do Projeto de Lei nº 78/15, de autoria do Vereador Devanir Ferreira, que dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.

Em conformidade com o Ofício nº 1066/15, da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, e o Parecer nº 1463/15, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no inciso IV do Art. 113 e na forma do que dispõe o § 2º do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto aposto.

Atenciosamente,

  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal

**Processo: 0/2015 Documento: 1333/2015**  
**Data e Hora: 22/09/2015 16:30:31**  
**Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória**

Vetando em sua totalidade de acordo com a matéria em conformidade ao Parecer nº1463/15.

Exmo.Sr.

Vereador Namy Chequer Bou Habib Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.5706099/15 - PMV  
3231/15 - CMV



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	22	
		Fls.: 05
		P.M.V

OFÍCIO N° 1066/2015 SEDEC/GAB

Vitória, 15 de setembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao Processo n° 5706099/2015, referente ao Autógrafo de Lei n° 10.483/2015, Projeto de Lei n° 78/2015 de autoria do Sr. Vereador Devanir Ferreira, que dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, informamos o que segue.

O referido Autógrafo, embora em sua ementa se refira a instalação de rampas de acesso aos caixas eletrônicos, em seu artigo 1° determina que todas as instituições bancárias instalem rampas de acesso para pessoas com deficiência, sempre que houver desnível entre estas e a via pública. Já o artigo 2° da proposta dispõe, especificamente, sobre "espaço" no interior dos caixas eletrônicos.

Ou seja, não está claro o intuito da proposta, haja vista a divergência entre ementa, que dispõe sobre acesso a caixas eletrônicos - módulos isolados, e o artigo 1°, que trata de acesso às instituições bancárias - edificação:

Cumprе esclarecer que a Lei Federal n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, instituem normas e procedimentos para promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em âmbito nacional, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção, reforma e regularização de edifícios, bem como para expedição ou renovação de Alvará de Localização e Funcionamento.

Exmo. Sr.

**LUCIANO REZENDE**

Prefeito Municipal de Vitória

Rua Vitório Nunes da Motta, 220, CIAC, Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá,  
Vitória, ES CEP: 29050-480, Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

No mesmo contexto, a Lei Municipal nº 4.821/1998, que institui o Código de Edificações de Vitória, determina a observância aos preceitos referentes à acessibilidade para aprovação de projetos de edificação nova, reforma e regularização.

Destarte, impende registrar que a aprovação de projeto de uma instituição bancária no Município de Vitória está condicionada ao atendimento às normas vigentes que tratam de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente, quanto ao acesso ao imóvel sem obstáculos.

Ademais, o § 2º do artigo 2º do Autógrafo prevê a não expedição de "licença" para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem à lei. Todavia, o Município de Vitória não aprova projeto para instalação de módulos individuais de caixas eletrônicos, razão pela qual inexistente licença/documento para sua aprovação ou execução.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto ao Autógrafo de Lei nº 10.483/2015, considerando sua inconsistência para efetiva aplicação, bem como a salvaguarda do interesse público, visto a existência de legislações federais e do Código de Edificações de Vitória que tratam da matéria, de maneira que a fragmentação de normas semelhantes dificulta a aplicabilidade dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atenciosamente,

**LENISE MENEZES LOUREIRO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

---

Rua Vitório Nunes dá Motta, 220, CIAC, Ítalo Batan Régis, Enseada do Suá,  
Vitória, ES CEP: 29050-480, Telefone (27) 3135.1061 FAX 3135-1063



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 1463/2015.**

Processo nº 5706099/2015

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À SEGOV/SUB-RI,  
Sr. Subsecretário,

**RELATÓRIO**

Os autos vieram a esta Procuradoria para a análise jurídica do AUTÓGRAFO DE LEI nº 10.483/2015 aprovado na sessão realizada no dia 19 de agosto de 2015 na Câmara Municipal de Vitória, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos."

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Trata-se de Projeto de Lei que pretende estabelecer a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) nos caixas eletrônicos.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	23	

07



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	24	

A Lei Federal nº 10.098/2000, o Decreto nº 5.296/2004 e o Decreto nº 6.949/2009 instituem normas para promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em âmbito nacional, já abrangendo o pretendido na presente proposição de forma ampla.

Registramos que a proposição da forma que se apresenta é contraditória, uma vez que menciona caixas eletrônicos na ementa e trata de obrigar a instalação de rampas em instituições bancárias no artigo Primeiro.

A SEDEC verificou a inconsistência mencionada e se manifestou da seguinte forma: " ou seja, não está claro o intuito da proposta, haja vista a divergência entre ementa, que dispõe sobre acesso a caixas eletrônicos – módulos isolados, e o artigo 1º, que trata de acesso as instituições bancárias - edificação."; para finalizar sugerindo o veto, conforme segue:

" Pelo exposto, manifestamo-nos pelo veto do autógrafo de Lei nº 10.483/2015, considerando sua inconsistência para efetiva aplicação, bem como a salvaguarda do interesse público, visto a existência de legislações federais e do código de edificações de Vitória que tratam da matéria, de maneira que a fragmentação de normas semelhantes dificulta a aplicabilidade dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida."

Verificamos igualmente, que inexistente qualquer sanção pelo descumprimento da lei, impedindo que o Poder Público exija o cumprimento da mesma, revelando-a de todo inócua.

Alguns princípios constitucionais balizam a formulação das disposições legais. Do princípio do Estado de direito e de alguns postulados dele



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	26	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

derivados pode-se inferir alguns requisitos que devem nortear a elaboração de atos normativos. O princípio do Estado de direito exige que as normas jurídicas sejam dotadas de alguns atributos, tais como *precisão* ou *determinabilidade, clareza e densidade suficiente*<sup>1</sup> para permitir a definição do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa.

O princípio da segurança jurídica, elemento fundamental do Estado de Direito, exige que as normas sejam pautadas pela precisão e clareza, permitindo que o destinatário das disposições possa identificar a nova situação jurídica e as consequências que dela decorrem. Devem ser evitadas, assim, as formulações obscuras, imprecisas, confusas ou contraditórias, como no presente caso.

Desta feita, entendemos que a proposição da forma que se apresenta, desatende a melhor técnica legislativa, eis que não permite a definição clara do objeto da proteção jurídica e o controle de legalidade da ação administrativa por falta de previsão, bem como desatende o interesse público conforme atestado pela SEDEC, devendo ser integralmente vetada na forma do Art. 83 § 2º da lei Orgânica do Município de Vitória.

É o parecer.

Vitória, 16 de setembro de 2015.

**ALESSANDRA COSTA F NUNES**  
 Subprocuradora Geral do Município

<sup>1</sup> Cf. sobre o assunto CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. Coimbra, 1986. p. 310.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	27	



**Câmara Municipal de Vitória**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Departamento Legislativo**

<p>Sr. Diretor,  Encaminhado para Expediente Externo  O Veto <u>Total</u> referente ao  Autógrafo de Lei nº <u>10483/15</u>  em anexo. Em, <u>24/09/2015</u>.</p>
<p>Funcionário <u>Lucide</u></p>
<p>INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO  Em, <u>24/09/2015</u></p>
<p>Diretor/DEL</p>
<p>Ao DEL,  Para providenciar os demais encaminhamentos  Regimentais relativos ao presente processo.  Em, <u>24/09/2015</u></p>
<p>Presidente</p>
<p>Ao Serviço de Apoio às Comissões, para  encaminhar a Comissão de Justiça afim  de apreciar o VETO TOTAL.  Em, <u>28/09/2015</u></p>

Diretor do DEL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3221	28	<i>[Handwritten Signature]</i>

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

Ao Sr Vereador LUIS STAVIHO

.....para relatar

Em 14 / 10 / 2015

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	29	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 78/2015

Processo: 3221/2015

Autor: Devanir Ferreira

*Ementa. "Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências".*

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Devanir Ferreira, o projeto de Lei em epígrafe, dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 06 de abril de 2015, as fls. 01/03 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o Vereador alega que firmado na ideia de acessibilidade, obrigando as agências bancárias a construírem rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais, facilitará a execução de tarefas simples do dia a dia como usar o caixa eletrônico, o que lhe proporcionará mais qualidade de vida.

Foi considerado legal e constitucional pela Comissão de constituição e justiça em 27 de abril de 2015, fls. 05/06 dos autos.

Em análise da comissão de direitos humanos e cidadania, o relator opinou pela aprovação da matéria, em 20 de julho de 2015, as fls. 09/10 dos autos. Ato contínuo, após análise da comissão de mobilidade urbana, o relator opinou pela aprovação da matéria, em 04 de agosto de 2015, fls. 12/14 dos autos.

Em seguida, houve a aprovação em sessão ordinária de 19 de agosto de 2015, conforme fl. 18 dos autos, sendo lançado autógrafa de lei n.º 10.483/2015.

Em 22 de setembro de 2015, foi protocolado nesta Casa o veto total da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	30	

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Em análise do relatório encaminhado pela Procuradoria Geral do Município, as fls. 23/25 dos autos resta claro que o autógrafo de Lei possui vício de iniciativa, bem como, desatende a técnica legislativa, eis que não permite a definição clara do objeto da proteção jurídica e o controle da legalidade da ação administrativa por falta de previsão, bem como desatende o interesse público conforme atestado pela SEDEC (fl. 22 dos autos), devendo ser integralmente ser vetado.

Sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação do poder, inserto no art. 2º da Constituição Federal (e que está em consonância com o art. 83, § 2º da nossa Lei Orgânica).

Oportuno registrar ainda que o vício é insanável porque as leis com vício de iniciativa não podem ser convalidadas pelo Prefeito, consoante preconizava a Súmula 5 do STF (de 13.12.1963), *verbis*:

*"A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo."*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	31	



Tal súmula foi superada há décadas e a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos.

*“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de posituação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado.”*

A convalidação não ocorre devido ao princípio da tripartição do poder, do qual o princípio da reserva da iniciativa ao chefe do Poder Executivo é corolário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifica-se a existência de vício, entendendo que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO.

É o parecer.

Palácio Atilio Vivacqua, 20 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
LUISINHO COUTINHO  
Vereador – SDD

Matéria : Parecer 3221/2015 PL 78/2015  
Autoria : Relator Luisinho Coutinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	32	<i>[assinatura]</i>

Reunião : Comissão de Justiça  
Data : 29/10/2015 - 14:25:43 às 14:26:21  
Tipo : Nominal  
Turno : Parecer  
Quorum :  
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:26:07
8	Luisinho	PDT	Sim	14:26:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	14:26:16

Totais da Votação :

SIM  
3

NÃO  
0

TOTAL  
3

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3225	33	<i>[Handwritten signature]</i>

Ao Sr. (a): Rita Pratti  
Para providenciar a extração do avulso.

Em, 03/11/2015

SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 10/11/2015

Rita Pratti

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	33	A



**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**264/2015**

<b>PROCESSO</b>	3221/2015
<b>PROJETO DE LEI</b>	78/2015
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos, e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Devanir Ferreira
<b>PARECER</b>	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto.

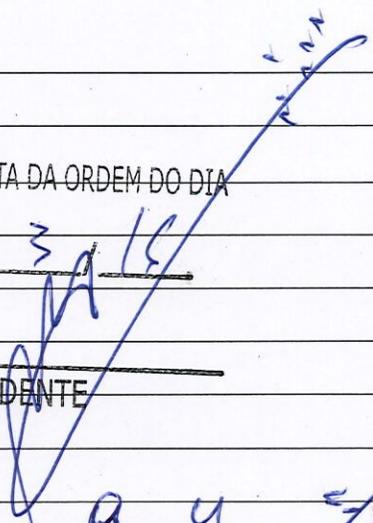


**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	34	A

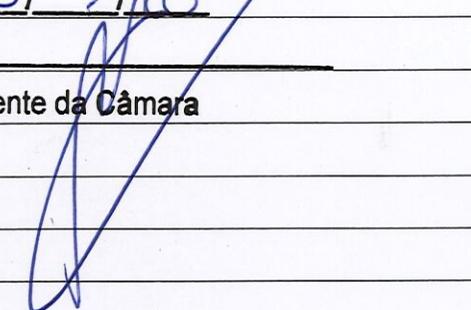
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 15/3/16

  
PRESIDENTE

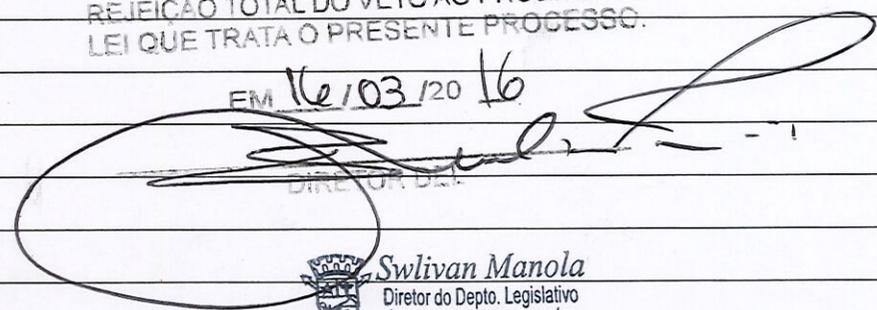
Rejeitado Veto Total por 8 x 9 votos  
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 15/3/16

  
Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Regina Célia de Aguiar  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A  
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE  
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 16/03/2016

  
DIRETOR DEL

 **Swlivan Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

**Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº78/2015**  
**Autoria : Devanir Ferreira**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	35	ef.

**Reunião :** 17º Sessão Ordinária  
**Data :** 15/03/2016 - 17:42:17 às 17:43:20  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 13 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Nao	17:43:00
22	Devanir Ferreira	PRB	Nao	17:42:25
6	Fábio Lube	PDT	Sim	17:43:11
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	17:42:48
8	Luisinho	PDT	Nao	17:42:53
19	Marcelão	PT	Não Votou	
9	Max da Mata	PSD	Nao	17:42:32
10	Namy Chequer	PC do B	Sim	17:42:27
11	Neuzinha	PSDB	Nao	17:42:20
12	Reinaldo Bolão	PT	Nao	17:42:25
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	---	Nao	17:43:02
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:42:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	
15	Zezito Maio	PMDB	Nao	17:42:27

**Totais da Votação :**

**SIM**  
**4**

**NÃO**  
**8**

**TOTAL**  
**12**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	36	CP



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 013

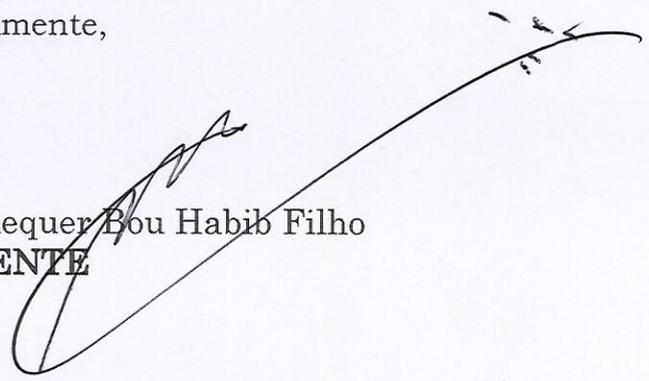
Vitória, 21 de março de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 15 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 78/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.483/2015**.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
**NESTA**

Proc. nº 3221/2015 - CMV  
Proc. nº 5706099/15 - PMV  
SM/rca.

Protocolado: **5494/2016** **JUNTADA**  
Data: 21/03/2016 Hora: 18:24  
Requerente: VITÓRIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**  
Assunto: COMUNICANDO QUE REJEITOU O VET  
Documento: OFICIO  
Número Documento: 013/2016



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após elimina



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	37	9

Transcorrido, em 28/03, o prazo para promulgação do Antógrafo de Lei por parte do Prefeito municipal, Encaminha-se ao Presidente da Câmara para promulgação da Lei na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 28/03/2016



Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 31/03/2016.



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.928

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	38	A
<b>CMV/DEL</b>		
Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES		
de: 31 / 03 / 2016.		
		
Rubrica		

**Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.**

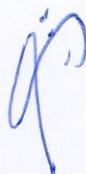
O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

**Art. 2º.** Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

**§1º.** Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

**§2º.** Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.



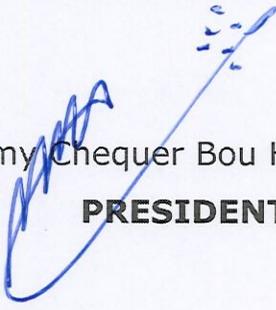
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	39	21

**Art. 3º.** A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

**Art. 4º.** O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho

**PRESIDENTE**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	40	9

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2016.

**NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

## LEI Nº 8.928

**Dispõe sobre a instalação de rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes) aos caixas eletrônicos.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam todas as instituições bancárias, instaladas no Município de Vitória, obrigadas a instalar rampas de acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes), sempre que houver desnível entre estes e a via pública.

**Art. 2º.** Os caixas eletrônicos bancários deverão no seu interior, possuir espaço suficiente para permanência e movimentação de pessoas portadoras de necessidades especiais (cadeirantes).

**§1º.** Aplicam-se os artigos anteriores as instalações já construídas que estejam em desconformidade com o que os mesmos dispõem.

**§2º.** Não se concederá licença para construção de caixas eletrônicos bancários quando não atenderem ao disposto nos artigos anteriores.

**Art. 3º.** A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo definirá o órgão municipal responsável para fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades.

**Art. 4º.** O Poder Executivo baixará os atos que entenda



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3220	40	CP

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

Vitória (ES), Quinta-feira, 31 de Março de 2016

Edição: 372

Ano IV

necessários para a regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, definindo, inclusive, os valores das multas de que trata o artigo 3º.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Atílio Vivácqua, 28 de março de 2016.**

**NAMY CHEQUER BOU ABIB FILHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Expediente:**

**Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho**

**Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli**

**Responsável pela Publicação: Jorge Rodrigues Neto**

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3221	41	21



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 018

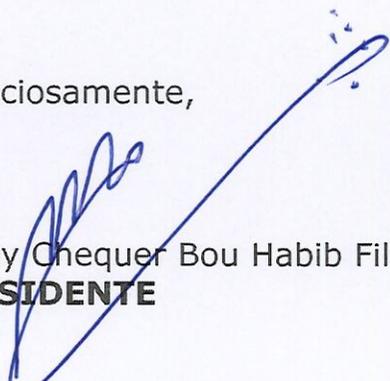
Vitória, 31 de março de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.928/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 78/2015**, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 31 de março de 2016.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. Nº 3221/2015 – PMV  
SM/cvsp.

RECEBIDO em 31/03/16  
12h18

  
**Vinícius Patrício Oliveira**  
Assistente Administrativo  
Mat. 612346  
SEGOV/GDO



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3221	42	A

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Promulgada nº 8.928/2016

Em, 06/04/2016

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 7/4/2016

  
DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos regimentais relativos ao presente processo.

Em, 7/4/2016

Presidente da Sessão

Arquivar  
com as Cartelas  
de praxe.

Em 08/04/2016



  
Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA